



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.685-A, DE 2013

(Do Senado Federal)

PLS Nº 738/11

OFÍCIO Nº 1.313/13 (SF)

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências", para determinar a adoção de taxa de juros diferenciada para o financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (Relator: DEP. LUIS CARLOS HEINZE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12.

Parágrafo único. O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxa de juros anual inferior em, pelo menos, 1% (um por cento), relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 12.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS**

.....

**Seção III
Dos Incentivos Fiscais, do Crédito e do Seguro Rural**

Art. 11. Os projetos públicos e privados de irrigação poderão receber incentivos fiscais, nos termos da legislação específica, que observará as regiões com os mais baixos indicadores de desenvolvimento social e econômico, bem como as consideradas prioritárias para o desenvolvimento regional.

Art. 12. O crédito rural privilegiará a aquisição de equipamentos de irrigação mais eficientes no uso dos recursos hídricos, a modernização tecnológica dos equipamentos em uso e a implantação de sistemas de suporte à decisão para o manejo da irrigação.

Art. 13. O poder público criará estímulos à contratação de seguro rural por agricultores que pratiquem agricultura irrigada.

.....

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
 DESENVOLVIMENTO RURAL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, oriundo do Senado Federal, intenta alterar a Lei da Política Nacional de Irrigação para determinar a redução, em pelo menos 1% (um por cento), nos juros anuais dos financiamentos para aquisição de equipamentos de irrigação por gotejamento e microaspersão, em relação aos encargos financeiros incidentes sobre os equipamentos empregados nos demais sistemas (métodos) de irrigação.

A proposição foi distribuída para apreciação quanto ao mérito à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; quanto ao mérito e art. 54 do RICD, à Comissão de Finanças e Tributação; e quanto ao que dispõe o art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei do Senado Federal tem por objetivo favorecer com juros menores os financiamentos para aquisição de equipamentos de irrigação que reconhecidamente consomem menos recursos hídricos, quais sejam: o gotejamento e a microaspersão.

Em sua justificação, o autor da proposição, Senador Marcelo Crivella, argumenta que dessa forma seria estimulada a substituição de sistemas de irrigação menos eficientes do ponto de vista econômico e ambiental. Assim, é meritória a proposição ao determinar incentivos aos métodos de irrigação que consomem pouca água, pois cada vez mais temos que promover o uso moderado e racional desse recurso escasso e finito.

Mais ainda, é sabido que para a utilização dos métodos de gotejamento e microaspersão há necessidade de inúmeros equipamentos especiais (sistema de filtragem, injetores de fertilizantes, mangueiras plásticas, microaspersores, etc.), o que encarece o custo de irrigação. Também por essa razão, creio ser fundamental o incentivo econômico proposto, o que contribuirá para a maior utilização de sistemas de irrigação mais eficientes.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.685, de 2013.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2013.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.685/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luis Carlos Heinze.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Giacobo - Presidente, Moreira Mendes, Luci Choinacki e Abelardo Lupion - Vice-Presidentes, Alexandre Toledo, Assis do Couto, Bohn Gass, Carlos Magno, Celso Maldaner, Davi Alves Silva Júnior, Domingos Sávio, Duarte Nogueira, Giovanni Queiroz, Hélio Santos, Jairo Ataíde, Josué Bengtson, Júnior Coimbra, Junji Abe, Leandro Vilela, Lira Maia, Luis Carlos Heinze, Marcelo Castro, Marcon, Nelson Meurer, Nelson Padovani, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Reinaldo Azambuja, Valmir Assunção, Alceu Moreira, Edson Pimenta, Jerônimo Goergen, Jesus Rodrigues, Marcos Montes, Padre João, Paulo Cesar Quartiero e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2013.

Deputado GIACOBO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
